



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 009/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

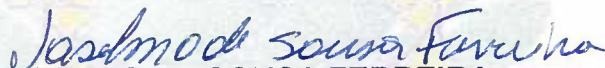
Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que estabelece os valores dos plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, na forma que indica.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender as necessidades inadiáveis de profissionais para a prestação de serviços na área de saúde pública municipal.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FORTIM**
PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

APROVADO EM: 24/06/19
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

Estabelece os valores dos plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os valores relativos aos plantões dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da Secretaria de Saúde são os a seguir especificados:

Função	Carga Horária	Valores (R\$)	
Médico Clínico Geral	Plantão de 24h	Plantões em dias normais	2.200,00
		Plantões em finais de semana	2.200,00
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana Santa, Natal e Reveillon	4.200,00
Médico Especialista – pequenas cirurgias	Plantão de 24h		3.300,00
Médico Auditor	Plantão de 12h		1.100,00
Médico Ultrassonografista	Plantão de 12h		1.100,00
Enfermeiro	Plantão de 24h		360,00
Técnico em Enfermagem	Plantão de 24h		240,00

Art. 2º. Os valores descritos no Art. 1º poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão suplementadas se



MUNICÍPIO DE FORTIM

necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 24 de junho de 2019.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

